



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.  
Superintendência de Comunicação

## **PORTARIA Nº 502/SUDECOM/UNILAB, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Institui, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - SUDECOM, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria/Unilab nº 319, de 26 de março de 2026, publicada no DOU de 27 de março de 2026, do Ministério da Educação, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Superintendência de Comunicação, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23)

Art. 2º. São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º. Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas sua efetividade e qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo Único - A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º. Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I - presencial; e
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial;
- III - teletrabalho, em regime de execução total.

Art. 5º. As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes destas unidades:

### **I) Superintendência de Comunicação (Sudecom):**

#### **Seção de Assessoria de Apoio Administrativo**

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%,
- c) Presencial: até 100% .

## **II) Coordenação de Comunicação Institucional (Secom):**

### **Seção da Gestão de Comunicação e Audiovisual**

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 0%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%,
- c) Presencial: até 0% .

### **Núcleo Administrativo**

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%,
- c) Presencial: até 100% .

### **Núcleo de Jornalismo**

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%,
- c) Presencial: até 100% .

### **Núcleo de Publicidade**

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 0%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%,
- c) Presencial: até 0% .

### **Núcleo de Audiovisual**

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%,
- c) Presencial: até 100% .

§ 1º. As unidades que possuem gratificação do tipo CD-03 ou CD-04 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º. Para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

Art. 6º. Os servidores nos cargos de jornalista e técnico de Audiovisual que integrem o Programa de Gestão trabalharão em dias presenciais de acordo com escala organizada internamente. Tal escala, contudo, poderá sofrer alterações a depender da necessidade de cobertura de eventos acadêmicos agendados, o que demanda a presença destes profissionais.

Parágrafo único. A mudança de dia a ser trabalhado presencialmente na escala não implica na mudança de quantidade de dias trabalhados presencialmente, mas somente em seu remanejamento.

Art. 7º. Qualquer dos agentes públicos de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá requerer participação no PGD.

Art. 8º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 9º. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 1º. Os participantes deverão requerer, ao chefe da unidade executora, participação no Programa de Gestão através de processo SEI

específico e individual.

§ 2º. No caso de empate após a utilização dos critérios de priorização e classificação, será aplicado o barema conforme Anexo II desta Portaria.

§ 3º. Na hipótese de manutenção do empate depois da aplicação do barema, o desempate será efetuado seguindo a ordem de maior idade.

Art. 10º. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11º. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 12º. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos Arts 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do

esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único: o servidor participante terá o prazo de 10 dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 dias contando com a notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 dias para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 13º. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação do participante;

II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - Em virtude de remoção ou alteração da unidade de exercício;

V - Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI - Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria/UNILAB nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos Artigos 19, 20 e 21 da

VII - Será desligado do PGD pelo não alcance da execução do plano de entrega.

Parágrafo Único: Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas no processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da Unidade a que está vinculado.

Art. 14º. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas:

§ 1º. Regime de execução parcial: No mínimo 3 dias corridos de antecedência; Regime de execução integral: no mínimo 5 dias corridos de antecedência; e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

Parágrafo único: a unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja

comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 15º. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 16º. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

**a) Sudecom**

assíncrono: [sudecom@unilab.edu.br](mailto:sudecom@unilab.edu.br) (resposta em 3 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

**b) Coordenação de Comunicação Institucional**

assíncrono: [secom@unilab.edu.br](mailto:secom@unilab.edu.br) (resposta em 3 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/03/2026, em consonância com a portaria de autorização do PGD na UNILAB (Portaria Reitoria/Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.

## ANEXO

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES			
	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PARTICIPANTE

CRITÉRIOS	PESSOAIS	Gestantes e Lactantes, durante o período de gestação e amamentação.	5	5	
		Com filho que possua especificidades.	5	Somatório: 5 x o nº filhos especiais	
		Com filho em idade pré-escolar.	3	3	
		Tempo de exercício na unidade máxima (por ano completo).	1	5	
		Nível de Progressão na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	16	
		Servidor não usufruiu de afastamento para cursar pós-graduação nos últimos 12 meses.	1	1	
		Servidor não participou de regime de execução de teletrabalho integral nos últimos 12 meses.	3	3	
	EDUCACIONAIS	Capacitações realizadas nos últimos 6 meses (carga horária mínima de 20h por curso).	1	6	
		Classe de Capacitação na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	4	
		Ao servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de Instituição de Ensino Superior.	5	5	
		Graduação Concluída	1	1	
		Especialização Concluída	2	2	
		Mestrado Concluído	3	3	
		Doutorado Concluído	4	4	
	TOTAL				

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 05 de maio de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO | Superintendente de Comunicação

**Data da Assinatura:**  
05 de maio de 2026 as 09:30 (America/Fortaleza)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade